

[Imprimir](#)[Sair](#)

	<b>Resolução Conselho Diretor</b>	<b>Nº: 0007 Data:04/06/2003</b>
---	---------------------------------------	-------------------------------------

**Situação:** Vigente

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto no. 3.272, de 3 de dezembro de 1999.

**O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições; e,**

Considerando a necessidade de criar normas e procedimentos destinados para assegurar a privacidade das informações confidenciais no que diz respeito à manutenção do sigilo das informações individualizadas;

Levando em conta a política de restrição de liberação de microdados para uso público, em especial, os microdados das pesquisas da área econômica e os microdados do universo do Censo Demográfico; e

Considerando ainda, que dentre as demandas dos usuários existem projetos de relevante interesse público e/ou acadêmico que necessitam de acesso a bases de dados não desidentificados,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados, que terá como atribuição avaliar os projetos de solicitação de acesso a microdados não desidentificados, quanto à finalidade, o objetivo do projeto e o produto final e decidir sobre o seu acesso.

Art. 2º - O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, conforme a seguir:

- a) 1 representante do Comitê de Sigilo;
- b) 2 representantes da Diretoria de Pesquisas - DPE;
- c) 2 representantes do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI, sendo um integrante do Departamento de Atendimento Integrado - DEATI.

Parágrafo único – Caberá ao representante do Comitê de Sigilo a Presidência do Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Art. 3º - Cada projeto solicitado será encaminhado à área temática responsável pela produção dos microdados não desidentificados, para fornecer parecer que subsidiará a avaliação do Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados.

Art. 4º - O Comitê se reportará ao Conselho Diretor.

Art. 5º - O Comitê poderá requisitar informações, documentos e a colaboração de servidores do IBGE com conhecimentos específicos necessários à análise dos projetos em exame.

Art. 6º - O acesso aos microdados não desidentificados somente poderá ser efetuado nas instalações especialmente criadas no IBGE para esta finalidade, homologadas pela Diretoria de Informática – DI quanto ao aspecto de segurança e gerenciadas pelo CDDI.

Parágrafo único – As condições de atendimento nas instalações serão estabelecidas pelo CDDI.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Pereira Nunes

Anexos: